

Documento N° :743902 / 2024

Período de referência: 4 ° Bimestre de 2024

Poder/Órgão : PMDRSEVER

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 002801 / 2024 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------------|
| Limite de alerta | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60% | 51,30% | 54,00% | 49,00% |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal, bem como ciente da obrigatoriedade de atentar às regras determinadas no art. 23 da LRF, conforme disposto no art. 27, § 3º do Decreto 10.819/2021.

1 Art. 27. Para a adoção do regime especial quanto à eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

(...)

§ 3º O Poder ou o órgão que se enquadrar no limite da despesa com pessoal previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, antes do prazo final previsto para o regime especial passará a observar as regras dispostas no art. 23 da referida Lei a partir desse enquadramento.

Natal (RN), sexta-feira, 8 de novembro de 2024

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO